

ESTADO DA PARAÍBA

ne Provo expertoglo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

PROJETO DE LEI N° 19/2022

MATRICULA: 19/9/99

APROVADO: NÃO APROVADO S

SESSÃO DO DIA: AIR 10 19090

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

2º SECRETÁRIO

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração para, transferir a data de realização dos eventos compreendidos em tal semana, para período distinto, desde que feito com antecedência mínima de 90 (dias), e dado ciência pelos diversos meios de comunicação disponíveis.

- Art. 2° São objetivos fundamentais da "Semana
 Municipal da Agricultura Familiar":
- I Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos
- Art. 3°. A "Semana Municipal da Agricultura possuirá como finalidade:
- I Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

- III Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- Art. 4° As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário ambulante /e ou calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Ibiara.
- Art. 5° A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação
- Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO

VEREADORA



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

justificativa

Com muita alegria e honra, trago a Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar".

Pois bem, a agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda de muitas famílias de nosso município.

Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares.

Com efeito, a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar.

Diante do exposto, é importante criar a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, para valorizar,
incentivar esses agricultores que possuem uma
importância tão significativa na agricultura do
nosso país.

Exposto o projeto as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO

VEREADORA